



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº 06, de 14 de fevereiro de 2014

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré/ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o montante de **R\$ 1.989.000,00** (um milhão novecentos e oitenta e nove mil reais) para consecução dos objetivos do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, criado pela Lei Municipal nº 1.111, de 21 de novembro de 2013 adequados aos Decretos nº 3.501-R e 3.502-R, de 16 de janeiro de 2014 (DOE de 17/01/2014) que, para efeito da Lei Federal nº. 4.320/1964 receberão as seguintes classificações orçamentárias:

I – promoção do desenvolvimento socioeconômico, com infraestrutura urbana:

160 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FDM
169 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FDM
15 – Urbanismo
451 – Infra Estrutura Urbana
0062 – URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS
1.xxx – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – PAV. PARTE DA RUA UIRAPURU
44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕESR\$ 660.000,00; e

II – promoção do desenvolvimento socioeconômico, com infraestrutura rural:

160 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FDM
169 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FDM
20 – Agricultura
782 – Transporte Rodoviário
0060 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL
1.043 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS AGRÍCOLAS
44905200000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 1.329.000,00



Prefeitura Municipal de Jaguaré

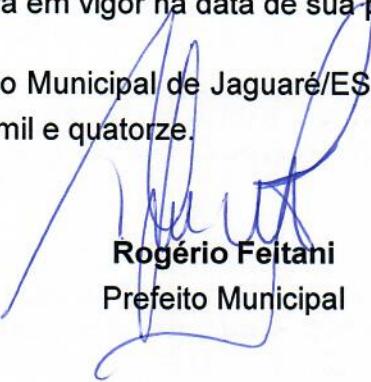
Estado do Espírito Santo

§1º. O ato que abrir o crédito adicional especial autorizado indicará a importância, a classificação da despesa e origem dos recursos necessários à sua abertura, na forma do art. 43, § 1º, incisos I a IV e do art. 46 da Lei Federal 4.320/1964, além daqueles previstos no Parecer Consulta 028/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§2º. Para efeito de compatibilização da despesa autorizada com a legislação orçamentária vigente, fica desde já, permitida a inclusão do objetivo desta lei no Plano Plurianual deste Município quadriênio 2014 a 2017, assim como a sua inclusão no Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias deste exercício.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.


Rogério Feitani
Prefeito Municipal